

ACÓRDÃO Nº 5999/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.313/2011-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Adail Albuquerque de Souza (012.489.523-91) e Patrícia Maciel Ferraz Castilho (449.182.753-20).
4. Entidade: Município de Montes Altos - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A), Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4.501) e Reury Gomes Sampaio (OAB/MA 10.277).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em decorrência do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 72.789-77/1998/MPO/CAIXA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Patrícia Maciel Ferraz Castilho;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Adail Albuquerque de Souza (012.489.523-91), condenando-o solidariamente ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
30/8/2003	51.270,59

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Adail Albuquerque de Souza as multas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base, respectivamente, nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o item anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art.

28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que providencie, se já não tiver feito, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do saldo remanescente da conta específica do Contrato de Repasse 72.789-77/1998/MPO/CAIXA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, enviando, no mesmo prazo, a documentação comprobatória a esta Corte Contas;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal (CEF).

10. Ata nº 36/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5999-36/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral